ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 129/2005 de 06 de junho de 2005

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA (Travessa Luiz Dinon)

PROJETO-DE-LEI nº 025/2005 de 06 de junho de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.751/2005

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
29/2005
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DENOMINA VIA PÚBLICA (TRAVESSA LUIZ DINON).**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco.

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT

APROVADO
Votação: Única (RX)
Por Unanimidade
Data: 28 / 06 / 05
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

DENOMINA VIA PÚBLICA(TRAVESSA LUIZ DINON).

ALCINDO GABRIELLI Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É denominada de **TRAVESSA LUIZ DINON**, a segunda passagem localizada na Rua Ulisses Roman Ross, após a Rua Ferrúccio Fasolo, sentido centro/bairro à esquerda, Bairro Universitário.

Parágrafo Único –A passagem descrita no caput deste artigo é de propriedade particular e sua denominação é exclusivamente para fins de identificação.

Art. 2 º – No prazo de 60 (Sessenta) dias, o Poder Executivo Municipal, através do Órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, onde fará constar o nome, em conformidade à Lei Municipal Nº 3.136, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **DENOMINA VIA PÚBLICA (TRAVESSA LUIZ DINON).**

A denominação de Travessa **LUIZ DINON**, a segunda passagem localizada na Rua Ulisses Roman Ross, após à Rua Ferrúcio Fasolo, sentido centro/bairro, Bairro Universitário, partiu da idéia e justificativa dos próprios moradores desta via

Em se tratando de iniciativa de parte da população na escolha da denominação, através de abaixo–assinado, para a Travessa onde convivem, parece–nos que não deva ser questionada, pois anexa está a proposição subscrita pelos moradores

LUIZ DINON nasceu em 1° de dezembro de 1923, na localidade de Santa Bárbara de Monte Belo. Filho de Pedro Dinon e de Maria Scalco Dinon. Foi agricultor e casado com Gentil Bortolini Dinon, com quem teve quatro filhos: Venilde, Amélio, Juraci e Lenita. Residiu também na Linha Cândida, Município de Guaporé. Após algum tempo veio a residir em Bento Gonçalves, na Rua Ulisses Roman Ross, 561, começando a trabalhar como Vigilante na Empresa Moveleira Pozza. Após uma grave doença (cânser), que tomou a face e o crânio em pouco tempo, Luiz veio a falecer no dia 14 de abril de 1978, na sua residência.O Senhor Luiz Dinon era uma pessoa trabalhadora, com boas relações com os vizinhos, que tinha como meta o respeito entre todos. Deixou como lembrança um exemplo de pai, uma pessoa muito organizada com seus afazeres.

Diante disso, somos sensíveis à solicitação e esperamos que o Poder Legislativo apóie nossa reivindicação em questão, e o Projeto em referência seja analisado e tenha a aprovação unânime do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Vice–Líder da Bancada do PT.

ABAIXO–ASSINADO

Nós, abaixo–assinados, moradores da passagem particular localizada na Rua Ulisses Roman Ross, após a Rua Ferrúcio Fasolo, segunda travessa, sentido Centro/Bairro Universitário, à esquerda, juntamente com o Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI,** vimos por meio deste, **SOLICITAR**, o apoio desta Casa Legislativa para nominar a referida passagem de **RUA LUIS DINON.**

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2005.

NOME	***NOME***
Rafael Titton	[illegible]
Celsa A. Titton	[illegible]
Priscila Paris	Luiz [illegible] Rizzardo
Nádia Paris	Antonio [illegible]
Chaiane A. Titton	José Carlos Machado
Laís Cristina Paris	Ivone Borba Machado
Ivanir Selso Brond	CARLOS BIANCHETTI
[illegible] Brond	Gladis de Fatima Alves.
Domingos Freddo	[illegible]
Gabriel Freddo	João Batista dos Santos
Iraci Freddo	Wanderlei de Mello.
Rosemary [illegible] Dal Piva	Marciano Mulinari
[illegible]	Silvio Gasparini
[illegible]	Margarete C. Borba
Marta G. Borba	[illegible]
[illegible]	[illegible] Dutra
Silvino Paris	[illegible]
Theresa Maria C. [illegible]	Antonio da Silva
[illegible] Moro	[illegible]
Liberato G. Borba	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Ivanir T. Bressan	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Bressan	Terezinha D. Faccenda
[illegible]	Fátima Wagner

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores da passagem particular localizada na Rua Ulisses Roman Ross, após a Rua Ferrúcio Fasolo, segunda travessa, sentido Centro/Bairro Universitário, à esquerda, juntamente com o Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI,** vimos por meio deste, **SOLICITAR**, o apoio desta Casa Legislativa para nominar a referida passagem de **RUA LUIS DINON.**

Bento Gonçalves, 24 de maio de 2005.

NOME	***NOME***
Vinicius Wagner	Iraci Maria Dinon Buffon
[illegible]	Diego Dinon Buffon
Charles Antonio Silvestri	[illegible]
Emiliane Silvestri	
Suelem Aparecida Silvestri	
Antonio Fagundes	
Luis Fagundes	
Jair Garcia	
[illegible] Buffon	
Anita M. Navarro	
Helena Gomes	
Maria M. M. Navarro	
Jarilda de Lima	
[illegible] Navarro	
Taimara de Paula	
Gentil B. Dinon	
Duca Dinon Buffon	
Fabiane L. Pizzinatto	
[illegible]	
Zulinda Gomes	
Lourdes M. Riograndense	
Aurelia Riograndense	
Maicon R. Morais	
Leo da Silva Funke	
Pedro Louis Dinon Buffon	

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de AIRTON LUIZ MINUSCULI, Processo nº 1111 de 16 de fevereiro de 2005, certificamos que o segundo beco (travessa) localizado na Rua Ulisses Roman Ross, após a Rua Ferrúccio Fasolo sentido centro/bairro à esquerda, bairro Universitário, é particular, não possuindo denominação oficial. De acordo com a Lei 3366/03, artigo 1°, letra "b", a mesma receberá denominação exclusivamente para fins de identificação. Certificamos também que o homenageado "LUIZ DINON" não nomina nenhuma obra ou via no município de Bento Gonçalves.

O Referido é Verdade e Dou Fé.

Bento Gonçalves, 31 de março de 2005.

VALDEMIR CARRARO
DIRETOR DO IPURB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EUGENIO ICILIO BERTOLINI
Oficial do Registro Civil
DIEGO ALVES DIAS
Sub-Oficial Registro Civil
BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE BENTO GONÇALVES
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES — 1.º DISTRITO

ÓBITO N.º 547

Eugenio Icilio Bertolini
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CERTIFICO que a fls. 256v. do livro n.º C/ 1 de Registro de ÓBITOS foi lavrado o asento de Luiz Dinon,

falecid o 14 de abril de 19 78

às 2045 horas, em residência particular, à rua Ulisses Roman Ros, 561

do sexo masculino de cor branca profissão vigia

natural de ste Município, nascido no dia 1º de dezembro de 1923

residente e domiciliado em rua Ulisses Roman Ross, 561, nesta Cidade,

com cincoenta e cinco(55) anos de idade, estado civil casado com a existente Gentil Bortolini Dinon, em Monte Belo, neste Município,

filh o-- de Pedro Dinon, falecido

profissão xxx natural de xxx

xxx residente xxx

e de Da. Maria Scalco, falecida

de profissão xx xx natural de xxxx

xxx residente xxxxxx

Foi declarante :Nilo Marcon, genro do extinto,

sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Antônio Casagrande,

que deu como causa da morte : Ca. de face e crâneo,

e o sepultamento feito no cemitério de São Roque, neste Distrito. Não há bens a inventariar e nem testamento. Era eleitor. Filhos: - Venilde e Lenita, casadas, Juraci e Amélio, solteiros, maiores. Casamento celebrado em 22 de julho de 1946, fls. 262v./263, as. nº 357, Lº B/5.-

O referido é verdade e dou fé.

Bento Gonçalves, 17 de abril de 19 78

O OFICIAL

Eugênio Icilio Bertolini

(Eugênio Icilio Bertolini)

AL BRASILEIRA DA UVA E DO VI

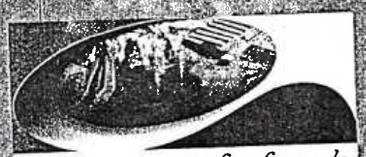

O futuro a gente faz fazendo

UVA e VINHO

Rota Turística

Dall'Onder

Erny Hugo Dreher, 197
DDG (054) 800.4152
Fone/Fax (0**54) 451.355

Veranópolis

ESTRADA SÃO VENDELINO

Aparecida

São Roque

Campus UCS

Universitário

São Vendelino

Progresso

Maria Goretti

Humaitá

Juventude da Enologia

Conceição

Centro

EMBRAPA

1
2
3
4
5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 111/2005

Processo nº 129/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 025/2005, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Airton Luiz Minusculi, que ***Denomina via Pública (Travessa Luiz Dinon).***

O presente Projeto de Lei, propõe a denominação da segunda passagem localizada na rua Ulisses Roman Ross, após a rua Ferrúccio Fasolo, sentido centro/bairro à esquerda, no Bairro Universitário, a qual é de propriedade particular, prevendo a colocação de placa indicativa, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.136, de 24 de agosto de 2001.

O Projeto está instruido com a certidão do IPURB, que afirma que a referida via é de propriedade particular, e que receberá denominação exclusivamente para fins de identificação.

Por outro lado, o IPURB certifica que o logradouro não possui denominação oficial, e que o homenageado Luiz Dinon, não nomina nenhum logradouro no Município.

Além disso, o projeto conta com mapa, currículo e certidão de óbito do homenageado, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.366/2003, que *Regulamenta a denominação de vias e obras públicas,* além do abaixo–assinado dos moradores.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto possui condições de tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica

FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 129/2005

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA (TRAVESSA LUIZ DINON)

AUTOR: Ver. Airton Luiz Minusculi

RELATOR: Vereador

Parecer Constituição e justiça

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 129/2005 que **DENOMINA VIA PÚBLICA (TRAVESSA LUIS DINON)**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei vem instruído de documentação de acordc com a Lei Municipal 3.366, 29 de maio de 2003 que' Regulamenta a denominação de vias e obras públicas'.

Por isso essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice–Presidente

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
1º Suplente

FLS Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 129/2005

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA (TRA_ VESSA LUIZ DINON)

AUTOR: Ver. Airton Luiz Minusculi

RELATOR: Vereador

Parecer Obras, serviços públicos e atividades privadas

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o **processo nº 129 /2005 que** ***'DENOMINA VIA PÚBLICA (Travessa Luiz Dinon) 'emitem o seguinte parecer:***

O presente Projeto de Lei vem instruído da documentação exigida pela Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003, o qual ' **REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS E OBRAS PÚBLICAS'.**

Desta forma , a Comissão não vê nenhum impedimento e é favorável à tramitação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões , aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e cinco.

Vereador MARIO GABARDO
Presidente

Vereador ADELINO CAINELLI
Vice– Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo